



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 2.292/2017
DE 26 DE JULHO DE 2017

Fixa o valor mensal do auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (Direito e Outros Cursos) e de nível médio (Ensino Médio e Fundamental), dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e" da Lei Complementar 02/90, e, ainda, o que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e a Portaria nº 821, de 20 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO que a eventual concessão de auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO o reajuste do valor das passagens de transporte urbano na Capital e no Interior do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o auxílio-transporte é uma concessão para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao seu local de estágio e retorno.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar o auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (Direito e Outros Cursos) e de nível médio (Ensino Médio e Fundamental), dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º. O auxílio-transporte será pago junto com a Bolsa de Complementação Educacional (bolsa estágio), em pecúnia, referente ao mês subsequente.

§ 2º. É vedado o recebimento do auxílio-transporte no período de recesso, nos dias de licença médica e nos demais afastamentos registrados como ausência/falta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º. Em caso de desligamento, o estagiário deverá ressarcir o Ministério Público do Estado de Sergipe / Procuradoria-Geral de Justiça o valor do auxílio-transporte pago antecipadamente e qualquer outro pagamento indevido efetuado.

Art. 2º. O auxílio-transporte será concedido mediante declaração do beneficiário, na qual será atestada a realização das despesas com transporte.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogada a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça